



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 004/2018

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005 A SRA. LOURDES FERREIRA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005, para LOURDES FERREIRA MACHADO com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 3º e artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40 § 2º da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º, da EC/41, por força do art. 3º, parágrafo único da EC/47 e artigo 15 da Lei n.º 10.887/04 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/12/2017.

Nova Andradina (MS), 15 de janeiro de 2018.

EDNA CHULLI	ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente - PREVINA	Diretora de Benefícios - PREVINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 003/2018 do processo n° 58184/2017 – FLY n° 0333.0058086/2017, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de pedra de mão para atender execução de gabião sobre a ponte do Córrego Umbaracá, no município de Nova Andradina - MS, conforme C.I. n° 241/2017 e solicitação n° 1625/2017 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e demais especificação mencionadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 18/01/2018, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 30/01/2018 às 07h30min (Horário Local).**
Nova Andradina MS, 16 de Janeiro de 2018.
Gilberto Barbieri
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 079/2017

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 001

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia 01/01/2018 a 01/08/2018, tendo em vista a existência de saldo do contrato, com fundamento no Art.57, §1º da Lei 8.666/93.
Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2017.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

C. LEMOS – DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR EIRELI - ME
Luiz Eduardo dos Santos
Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 019 AO CONTRATO N° 366/2010

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado à empresa CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo n° 019 ao Contrato n° 366/2010

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia 21/01/2018 a 19/07/2018, tendo em vista o atraso da vistoria técnica e liberação oriundas do Ministério da Integração/SUDECO, com fundamento no artigo 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.
Nova Andradina-MS, 12 de janeiro de 2018.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante
JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante
CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA
Ramiro Saraiva
Contratada

DECRETO N° 2.087, de 15 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde contida nos autos 58.781/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o número 1, da alínea "b", do inciso I, do artigo 1º do Decreto 1.998, de 19 de junho de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I - ...

[...]

b) ...

1) Arion Aíslan de Sousa – Prefeitura de N. A. (SMS);

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de janeiro de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governos Municipais

DECISÃO

Processo Administrativo
Autos principais: 50480/2017

I. RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo, por meio da Portaria 371/2017, acrescentada das portarias 447/2017 e 479/2017, com o objetivo de apurar a eventual existência de equívoco na realização do concurso público 001/2014, no tocante ao oferecimento de cargo de Gestor de Serviços Organizacionais na função Advogado – Habitação, Gestor de Serviços Organizacionais na função de Advogado – Assistência Social e Gestor de Serviços Organizacionais, na função de Advogado – Analista Previdenciário, e, conseqüentemente, a legalidade da nomeação dos servidores Bruno Almeida de Souza, Sandra Luciana Urnau e Thiago Oliveira Krein, aprovado no concurso justamente para o cargo em exame.

Nomeada a Comissão Processante, conforme portarias supramencionadas, os trabalhos foram desenvolvidos garantindo a todos os servidores suscetíveis das conseqüências da eventual declaração de nulidade de atos administrativos, a ampla defesa e o contraditório, em toda sua plenitude, além de todas as garantias legais e constitucionais cabíveis à espécie.

Os servidores Bruno Almeida de Souza e Sandra Luciana Urnau, em que pese a última tenha oferecida defesa prévia, no dia 17.04.2017 (f. 88/9) pediram exoneração do cargo em virtude de razões de interesse pessoal.

O servidor Thiago Oliveira Krein apresentou defesa prévia e alegações finais (f. 39/45, 116/119, 120/123 e, respectivamente, 395 e ss), além de arquirição de suspeição de um dos membros da comissão, o qual foi substituído, a despeito da análise do mérito da suspeição, pois o próprio servidor negou a suspeição, mas colocou-se a disposição para a recomposição da Comissão, o que ocorreu por meio da portaria 479/2017.

O relatório conclusivo dos trabalhos de apuração do objeto da Portaria 379/2017 foi apresentado no dia 03.10.2017, apresentando as seguintes conclusões, com os respectivos fundamentos:

O servidor Bruno de Almeida Souza foi excluído do processo administrativo face ao seu pedido de exoneração e, conseqüentemente, a perda do objeto de declaração de nulidade de sua nomeação, cuja conseqüência seria sua exoneração do cargo.

A servidora Sandra Luciana Urnau foi excluída do processo administrativo, em virtude de seu pedido de exoneração f. 363/367, em razão da perda do objeto da declaração de nulidade de sua nomeação, tendo em vista que já se exonerou do cargo.

Foram acolhidas as preliminares de inadequação do caráter disciplinar do processo administração, redundando na exclusão dessa especificidade, de maneira que o processo não tem cunho disciplinar, tão somente de revisão de ato administrativo, baseado no poder de autotutela da administração municipal, preconizada pela súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Restou inequivocamente constatada a irregularidade da realização do concurso público instaurado pelo Edital 01/2014, sob o fundamento de que inexistia o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, para a função de Advogado.

O fundamento dessa constatação advém do fato de que a atividade de Advogado Municipal foi regulada pela Lei 041/2002 até o advento da Lei Complementar Municipal 054/2003, e posteriormente, pela Lei que rege a Procuradoria do Município, oportunidade em que os cargos de Advogados do Município foram transformados em Procuradores do Município, com a remoção dos servidores para o cargo transformado.

Por sua vez a Lei Complementar Municipal 083/2007 transformou o cargo de Gestor de Atividades Organizacionais em Gestor de Serviços Organizacionais, ampliando o rol de funções do cargo do cargo, de maneira exemplificativa, mas a Lei 134/2011 vendava a atribuição de funções coincidentes a de outro cargo com profissão regulamentada, como é o caso de Procurador do Município.

Concluiu a Comissão, portanto, que pela vedação constante da Lei houve vício no objeto do ato administrativo de abertura do concurso público para o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, na função de advogado.

Considerou a Comissão em seu relatório, que o vício é insanável, posto que incidente sobre o objeto do ato administrativo, o que não permite a sua convalidação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

No relatório, a Comissão refutou a alegação contida nas defesas apresentadas, no sentido de que a vedação limitava-se a existência de cargo, e não a vedação para a existência de funções idênticas.

Encontrou substrato para sua conclusão, no fato de que as funções são inerentes ao cargo e indissociáveis desses, de maneira que não pode existir cargo sem função, em que pese a recíproca não seja verdadeira. Apresentou farta fundamentação doutrinária amparando essa conclusão.

Asseverou o relatório, que as funções atribuídas no concurso público para o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais na função Advogado – Habitação, Gestor de Serviços Organizacionais na função de Advogado – Assistência Social e Gestor de Serviços Organizacionais, na função de Advogado – Analista Previdenciário estavam integralmente inseridas nas funções de Procurador Municipal tornando ilegal a existência de cargo pela vedação encontrada na Legislação supra citada, qual seja, o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais não pode contemplar funções que integrem outro cargo com profissão regulamentada.

O relatório ainda manifestou sobre a impossibilidade de enquadramento profissional, em face da afronta de princípios constitucionais, como do concurso público, bem como fere a Súmula Vinculante 43 do STF.

Por derradeiro, a Comissão enfrentou e concluiu pela impossibilidade de convalidação, ao considerar que o vício do ato administrativo eivado de nulidade encontra-se no objeto, o que o torna insuscetível de convalidação, a despeito de considerar a inexistência de má fé e prejuízo a terceiros.

Finaliza pedindo a exclusão da ex-servidora Sandra Luciana Urnau do processo administrativo, como ocorreu com servidor Bruno Almeida de Souza em face de sua falta de interesse, tendo em vista o pedido de exoneração.

No mérito, orienta pela declaração de anulação do ato de investidura dos servidores Bruno Almeida de Souza, Sandra Luciana Urnau e Thiago Krein, recomendando a instauração de procedimento para analisar a possibilidade de casos análogos de vício de legalidade no concurso público, face a diretriz da Lei Municipal que veda a existência de função idêntica a de outro cargo de profissão regulamentada no Município.

Sendo estes os contornos do processo, bem como do relatório final que cingiu o processo administrativo, observados todos os princípios legais e constitucionais, sobretudo da ampla defesa e contraditório.

Decido:

Acolho na íntegra as conclusões do relatório, com todos os fundamentos que nele se encontram, de modo que o inteiro a decisão, e acrescente:

O objetivo do processo administrativo foi verificar a existência de nulidade do concurso público, instaurado pelo edital 01/2014 para o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, na função de Advogado – Analista Previdenciário, Gestor de Serviços Organizacionais, na função de Advogado – Habitação, Gestor de Serviços Organizacionais, na função de Advogado – Assistência Social e as consequências dessa eventual constatação.

A profunda análise de tudo que foi acostado ao processo, alegações defensivas, alegações finais e o relatório final da Comissão, não deixa restar dúvidas de que houve ilegalidade no procedimento de abertura do concurso público para os cargos *sus*o indicados.

A função de Advogado surge com a Lei Complementar Municipal 041/2002 (Plano de Cargos e Carreira do Município de Nova Andradina), que cria o cargo de Profissional de Nível Superior – função Advogado.

Posteriormente, o cargo de Advogado Municipal é criado pela Lei Complementar Municipal 054 em 05 de maio de 2003, especificamente regulamentando a função de Advogado.

A Lei Complementar Municipal 142/2012 de 02 de julho de 2012 criou o cargo de Procurador Municipal, com alterações da Lei Complementar Municipal 164 de 23 de junho de 2014, normas que continuam vigorando.

Portanto, durante todo esse interregno a função de advogado possuiu regulamento próprio da profissão, cujas atribuições englobam todas aquelas previstas na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 Fone: (67) 3441 1250 - CEP 79750-000

2



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Por corolário lógico, com o advento da Lei Complementar Municipal 134/2011, que vedava a inclusão de funções de profissão com regulamento próprio, no cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, ilícita é a realização de concurso público em 2014 para esse cargo com a função de advogado.

Convém destacar, que não é a nomenclatura utilizada para o cargo, seja Advogado Municipal ou Procurador Municipal que determina a diferenciação entre os cargos, mas o conjunto de atribuições acrescida dos pré-requisitos.

Assim, seja pela Lei Complementar Municipal 054/2003 (Advogado Municipal), seja pela Lei 142/2012 (Procurador Municipal) as funções de Advogados sempre foram reguladas por lei própria, excluindo-a da possibilidade de integrar o cargo Gestor de Serviços Organizacionais.

A ilicitude da realização do concurso conduz a necessidade de declarar a nulidade do concurso em face da inexistência do cargo para o qual o certame foi indicado, bem como todos os atos e consequências reflexas dessa nulidade, evando de vício todos os atos posteriores.

Nesse diapasão, forçosa a declaração de nulidade da posse dos concursados para os cargos de Gestor de Serviços Organizacionais – função Advogado – Habitação, Gestor de Serviços Organizacionais, na função de Advogado – Assistência Social e Gestor de Serviços Organizacionais, na função de Advogado – Analista Previdenciário.

A convalidação não se mostra plausível, a medida que como asseverou o relatório, o vício no ato encontra-se no seu objeto, e, portanto, não permite saneamento.

Por todo o exposto, decido pela nulidade do concurso para Gestor de Serviços Organizacionais – função Advogado – Habitação, Gestor de Serviços Organizacionais na função de Advogado – Assistência Social e Gestor de Serviços Organizacionais na função de Advogado – Analista Previdenciário.

Declaro a nulidade das posses dos servidores Bruno Almeida de Souza, Sandra Luciana Urnau e Thiago Oliveira Krein.

Por fim, determino a exoneração do Servidor Thiago Oliveira Krein. Devido a efetiva prestação de serviços ao Município de Nova Andradina, inexistente a necessidade de devolução dos vencimentos pagos aos servidores investidos no cargo inexistente, até porque foram compatíveis com a remuneração dos demais servidores municipais.

Deixo de manifestar sobre a possibilidade de reenquadramento em face da perda do objeto a medida que já houve decisão negativa em processos anteriores com trânsito em julgado, além de sua impertinência em relação a Portaria 371 de 15 de março de 2017.

Nova Andradina, 15 de janeiro de 2018.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541 Fone: (67) 3441 1250 - CEP 79750-000

3

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 56029/2017 - FLY 0333.0008186/2017

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada na realização de procedimento cirurgico no olho direito com a finalidade de atender a decisão judicial em favor de Antonio Ribeiro dos Santos, conforme autos n. 0001633-63.2015.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, solicitação 1470/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 20, 21, 22 e 23 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **INSTITUTO DA VISAO DE MS S/S LTDA**, CNPJ: 01.976.296/0001-43, perfazendo um valor de R\$ 6.295,00 (seis mil e duzentos e noventa e cinco reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 – 3.3.90.91.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde (Interino)
Ordenador de Despesa

Nova Andradina, 15 de janeiro de 2018.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DR. FRANCISCO DANTAS MANICÓBA

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2017

EDITAL N° 001/2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/FUNSAU-NA, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições e juntamente com a Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria n° 92/2017, de 04 de outubro de 2017, ~~prevista no subitem 5.11 do Edital 001/2017, torna publico para conhecimentos interessados, o GABARITO PRELIMINAR das provas escritas dos níveis superior e fundamental realizadas no dia 14 de janeiro de 2018, referente ao Concurso acima:~~

NÍVEL SUPERIOR

ASSESSOR JURÍDICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	B	B	A	C	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	B	A	B	C	D	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	D	A	D	A	D	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	C	B	D	D	A	D	A

ASSISTENTE SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	B	B	A	C	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	B	A	A	D	D	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	B	D	A	B	C	D	A	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	B	A	B	B	D	D	C	A

CONTADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	B	B	A	C	B	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	B	A	C	A	B	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	D	D	B	C	D	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	B	A	C	A	C	D	D	A	D

COSTUREIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	A	C	A	B	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	A	C	B	B	D	A	C	A
21	22	23	24	25					
C	A	B	C	B					

COZINHEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	C	C	D	A	C	A	B	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	A	C	B	B	D	A	C	A
21	22	23	24	25					
C	A	B	C	B					

NOVA ANDRADINA /MS, 16 de janeiro de 2018

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral da FUNSAU-NA

Comissão de Concurso Público

HIURY EMILIO IZZO

Presidente

Membros:

JABER CLEDSON DA SILVA

LUIS ALBERTO DA SILVA

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (sem alterações no valor)
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 76/2017, Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza. Tendo como FORNECEDOR (ES): EMPRESA, B.A MARQUES E CIA LTDA-ME, CNPJ sob nº 15.310.799/0001-90; EMPRESA POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ sob nº 18.729.614/0001-74; EMPRESA REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES –ME CNPJ sob nº 12.772.446/0001-13; EMPRESA SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME CNPJ sob nº 24.397.411/0001-20- Vigência: 07/04/2017 à 07/04/2018. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 15 de Janeiro de 2018.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretario Municipal de Planejamento e Administração

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extracto de Empenho N°.: 131/18 Data: 11/01/2018

Licitação: Processo: 48066/2017, Pregão: 11/2017, Ata nº.: 6/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.0081	- Material de Distribuição Gratuita

Valor Total do Empenho: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Credor: 1572 VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS E CRIANÇAS EM TAMANHOS VARIADOS, PARA ATENDER MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017.

LEI Nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018.**Estabelece Normas para a realização de eleições para a escolha de Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I –**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A escolha dos diretores e diretores-adjuntos das Unidades Escolares e Ceinfs da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas mediante eleições direta, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II - respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - autonomia político-pedagógica e administrativa;
- IV - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos

colegiados;

V - valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A administração dos estabelecimentos de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina – MS será exercida pelas seguintes instâncias:

- I - diretor;
- II - diretor-adjunto, quando couber, de acordo com o inciso VI, artigo 15 da Lei Municipal 47/2002;
- III - colegiado escolar.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa de ensino será assegurada mediante:

- I - a escolha do diretor e do diretor-adjunto pela comunidade escolar, mediante voto direto, secreto e proporcional;

- II - a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do colegiado escolar

CAPÍTULO II**DA ELEIÇÃO PARA O COLEGIADO ESCOLAR**

Art. 6º O Colegiado Escolar, o diretor e o diretor-adjunto integram a direção colegiada, instância máxima de decisão nas Unidades Escolares e CEINFs.

I - concomitante às eleições de diretor e diretor-adjunto, serão eleitos os membros representantes do Colegiado Escolar, salvo na realização da primeira eleição, onde o Colegiado Escolar deverá ser eleito com até 90 dias de antecedência à eleição para diretores e diretores-adjuntos.

Art. 7º O colegiado escolar é órgão de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo, nos assuntos referentes à sua gestão pedagógica, administrativa respeitada às normas legais vigentes.

§1º As funções deliberativas e executivas referem-se à tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas e administrativas, respeitadas as normas legais vigentes.

§2º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito de sua competência.

§3º As funções avaliativas referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas, propondo alternativas para a melhoria de seu desempenho.

Art. 8º O Colegiado Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, é composto por:

I - diretor e diretor-adjunto (quando for o caso), na qualidade de membros natos como secretários-executivos;

II - profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar;

III - alunos e pais ou responsáveis, com os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas.

§1º O regimento interno fixará o quantitativo de membros do Colegiado Escolar, asseguradas a paridade e a representatividade entre os segmentos.

§2º O Colegiado Escolar elegerá dentre seus membros um presidente, excetuando o diretor e o diretor-adjunto.

Art. 9º A Unidade Escolar deverá eleger os membros do Colegiado Escolar dentre os segmentos de alunos (quando possível), pais, professores, coordenadores pedagógicos e funcionários administrativos para mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 Poderão candidatar-se para compor o Colegiado Escolar:

- I - profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar;
- II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;
- III - alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de doze anos completos até a data da eleição;

Parágrafo único. Os candidatos deverão optar pela inscrição em apenas uma unidade escolar.

Art. 11. Ficam impedidos de concorrer à eleição para fazer parte do colegiado escolar os candidatos que:

- I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afin, entre si, inclusive com os membros

natos;

II - pertencerem à diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);

III - sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos em seu quadro;

IV - forem condenados em processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

Parágrafo único. Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Educação Básica lotada na mesma Unidade Escolar.

CAPÍTULO III**DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO**

Art. 12 As eleições serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através de edital, a ser fixado em local visível nos estabelecimentos de ensino, amplamente divulgado entre os corpos docentes, discentes, administrativos associação de Pais e Mestres (APM), Colegiados Escolares e sindicatos da classe, publicando-se no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

§1º As eleições dar-se-ão por chapas compostas de diretor e diretor-adjunto (quando couber), para um mandato de 03 (três anos), permitida uma reeleição.

§2º As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro, em dia útil, nos três períodos de aula, e a posse será no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições.

§3º As eleições serão realizadas numa única data em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, e sua convocação dar-se-á com ao menos, 45 dias de antecedência.

§4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte obrigada a oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados "curso de capacitação na área de Gestão Escolar", com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 13 Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, por meio de voto secreto e direto de voto proporcional assim distribuído:

- I - 50% comunidade interna da Unidade Escolar e/ou CEINF: direção, coordenação, professores efetivos e convocados, funcionários administrativos, que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que, na data da eleição, estejam em mandato classista, estejam afastados de suas atribuições por prazo superior a 90 dias, ressalvadas as licenças gestante e prêmio;

a) Terão direito a voto, o professor convocado com contrato superior a 90 dias;

II - 50% comunidade externa: pais e ou responsáveis de alunos menores de 18 anos devidamente matriculados; alunos com 12 anos completos até a data da eleição;

a) Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, previsto no inciso II deste artigo, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representantes matriculados na unidade escolar;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese algum eleitor terá direito a dois votos na mesma Unidade Escolar, cabendo a ele a opção pelo segmento que deseja votar;

Art. 14 Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - estejam lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares, a qual pretendem concorrer, pelo menos a 06 (seis) meses que antecedem a eleição;

II - pertençam ao quadro permanente do magistério;

III - comprovem formação de nível superior na área da educação;

IV - tenham cumprido estágio probatório em pelo menos uma matrícula;

Lei 1.430/2018 pág. 03

V - apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

§1º Na Unidade Escolar e CEINF onde não houver candidatos inscritos, admitir-se-ão os lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte desde que atenda os critérios estabelecidos nos incisos I ao VII.

§2º O candidato poderá inscrever-se em apenas uma unidade escolar ou CEINF da rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

Art. 15 Ficam impedidos de se inscrever para eleição de diretor e diretor-adjunto o profissional da Educação Básica que:

I - tiver qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;
II - estiver sob os efeitos da pena de processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

Art. 16 Nos casos de anulação da eleição, impugnação do candidato/chapa única ou ainda quando não houver candidatos inscritos, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte designará, pro tempore, diretor ou diretor-adjunto para, no prazo máximo de seis meses realizar novas eleições escolares.

Parágrafo único. Na Unidade Escolar ou CEINF em que houver candidato único/chapa única, o mesmo deverá obter ao menos 50% mais 1 (um) dos votos apurados.

Art. 17 Ao implantar novas Unidades Escolares e/ou CEINFs, ou em caso de vacância, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará de imediatas eleições, exceto se restar menos de um ano para findar o mandato, hipótese em que deverá ser designado um diretor pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em caráter "pró-tempore".

§1º Os diretores nomeados em caráter "pró-tempore", deverão obrigatoriamente atender os requisitos do artigo 15 desta Lei.

§2º Os mandatos referentes aos diretores das novas Unidades Escolares e CEINFs, e daquelas nas quais houver vacância, encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais unidades escolares.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 Será constituída, em cada Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral, composta por representantes do Colegiado Escolar, APM, professores, funcionários, pais ou responsáveis, aluno maior de 18 anos e ainda um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que coordenará as eleições no âmbito da unidade escolar.

§1º Cada segmento de que trata este artigo deverá eleger em assembleia, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da convocação das eleições, o titular e o suplente para comporem a Comissão Eleitoral.

§2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os membros do magistério que concorrerão às eleições, tampouco os que tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim com os candidatos.

Art. 19 Será constituída uma Comissão Central composta por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, um representante dos sindicatos da classe, um representante do poder legislativo, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;
II - coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;
III - fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas; impedindo fraudes, ingerência política e o abuso do poder econômico;
IV - primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos as mesmas oportunidades;
V - julgar, em segunda e última instância, recursos arduos, das comissões eleitorais de cada Unidade Escolar ou CEINF.

§1º Cada entidade ou órgão de que trata este artigo terá 10 (dez) dias, a contar da realização das decisões em foro próprio, para indicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte um titular e um suplente, eleitos em assembleia, para comporem a Comissão Central.

§2º A comissão terá 05 (cinco) dias a contar do vencimento do prazo da indicação para se reunir, e sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Educação, eleger o presidente da comissão e definir as normas para o processo eleitoral.

§3º O presidente da Comissão Central será escolhido entre os pares, mediante livre critério.

Lei 1.430/2018 pág. 04

§4º Não poderão participar da Comissão Central os membros do magistério que concorrerão à eleição.

Art. 20 Para cada Unidade Escolar será constituída uma mesa eleitoral, coletora e apuradora, com um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral, que fará a escrutinação dos votos.

§1º Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação de cada eleitor.

§2º A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral para serem solucionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 22 Não será permitida a participação de elementos estranhos à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 23 O diretor da Unidade Escolar dará total assistência de pessoal e assistência administrativa à Comissão Eleitoral.

Art. 24 São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - proceder à inscrição dos candidatos e a devida homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de inscrição;
II - divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições de candidatos assim que homologados;
III - providenciar listagem de eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de votação;
IV - elaborar cédulas eleitorais;
V - providenciar as urnas receptoras;
VI - averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição.

§1º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, anterior à eleição, para o encerramento das inscrições de candidatos e 10 (dez) dias para a divulgação oficial das listagens dos eleitores da unidade escolar.

§2º Qualquer membro da comunidade poderá, até 07 (sete) dias antes da votação, apresentar à Comissão Eleitoral impugnação de eleitores irregulares que encontrarem na listagem de eleitores.

§3º O eleitor impugnado terá até cinco dias antes da eleição para recorrer à Comissão Eleitoral, que terá 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar.

§4º O voto do eleitor que não constar da listagem de eleitores deverá ser colocado em separado, em local próprio, para julgamento da Comissão Eleitoral, e em se julgando o voto válido, o mesmo deverá ser juntado aos demais votos da urna antes da contagem, visando garantir o sigilo.

Art. 25 O candidato que descumprir as determinações desta Lei ou Edital que convocou a eleição, bem como, deixar de cumprir os critérios da campanha eleitoral, poderá ter sua candidatura cassada, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 26 Terminada a votação, cada mesa eleitoral contará os votos imediatamente e registrará os resultados em ata, que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na Unidade Escolar sob a responsabilidade da administração da escola pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Havendo recurso à Justiça Comum, estender-se-á o prazo até o julgamento final do processo.

Art. 27 Cabe à Comissão Eleitoral elaborar ata do resultado final, com a indicação do eleito e ainda registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

§1º A cópia da ata de que trata este artigo será encaminhada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central.

§2º Cabe à Comissão Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ata, remetê-la à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para fins de expedição do ato de designação.

Art. 28 Registrando-se empate na votação, serão considerados na ordem apresentada, os seguintes critérios para desempate:

I - maior tempo de magistério;
II - maior nível de habilitação;
III - maior tempo de magistério público Municipal em Nova Andradina;
III - mais idoso.

Art. 29 O Diretor da Unidade Escolar poderá ser destituído, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante comprovação via sindicância, se deixar de cumprir suas obrigações e/ou incorrer em irregularidades, sendo-lhe assegurado ampla defesa.

Lei 1.430/2018 pág. 05

Art. 30 A eleição de que trata esta Lei ocorrerá:

I - nas escolas de ensino fundamental e CEINFs da Rede Municipal de Ensino.

II - as escolas com mais de 800 (oitocentos) alunos regularmente matriculados e que funcionam em três períodos (matutino, vespertino e noturno), terão direito a diretor-adjunto.

Art. 31 Ficam excluídas desta Lei as Unidades Escolares conveniadas.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Fórum da Comarca local.

Art. 33 O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, juntamente com os Sindicatos da Classe, representante do poder legislativo, em consonância com os dispositivos desta Lei regulamentará o processo eleitoral para escolha do Colegiado Escolar, do diretor e do diretor-adjunto, impreterivelmente a partir do ano de 2018.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 12 de janeiro de 2018.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 1, de 10 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a revogação da lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Polo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/SEMEC Nº 89, DE 16 DE MAIO DE 2017, que nomeia a servidora Antonia Edilena Fortunato dos Santos, Mat. nº 3441, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA, 40 horas, na Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Polo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 10 de janeiro de 2018.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 2, de 10 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a revogação da lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora no Centro de Educação Infantil Mundo Encantado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/SEMEC Nº 90, de 16 de maio de 2017, que nomeia a servidora Beatriz Aparecida Pereira, Mat. nº 5452, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA, 40 horas, no Centro de Educação Infantil Mundo Encantado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 10 de janeiro de 2018.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 3, de 10 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a revogação da lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Arco-Iris.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro

de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/SEMEC Nº 92, de 29 de maio de 2017, que nomeia a servidora MARCILEIDE DOS SANTOS PICOLI, Mat. nº 3986, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA, 40 horas, na Escola Municipal Arco-Iris.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 10 de janeiro de 2018.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação,
Cultura e EsporteAvenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 4, de 10 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar interina na Escola Municipal Professora Efantina de Quadros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º Designar Interinamente a servidora IRIS DE FATIMA DE ARAUJO, mat. nº 8156, para exercer a função de Secretária Escolar Na Escola Municipal Professora Efantina de Quadros, pelo prazo determinado de cinquenta dias, a partir do dia 1 de janeiro de 2018, em substituição a Secretária Escolar ALCIMONE DE MATOS TOMBINI, afastada por motivo de Licença Especial de três Meses.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 10 de janeiro de 2018.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação,
Cultura e EsporteAvenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 5, de 10 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico da SEMEC a partir do ano de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor EUZEBIO DE SOUZA Mat. nº 5089, detentor do cargo de PROFESSOR, na função de PROFESSOR COORDENADOR do Núcleo Pedagógico da SEMEC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 10 de Janeiro de 2018.

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação,
Cultura e EsporteAvenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 132/18 Data: 11/01/2018

Licitação: Processo: 48066/2017, Pregão: 11/2017, Ata nº.: 6/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.0081	- Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 20.480,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta reais)

Credor: 1740 A. D. DAMINELLI - ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS E CRIANÇAS EM TAMANHOS VARIADOS, PARA ATENDER MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 128/18 Data: 11/01/2018

Licitação: Processo: 49434/2017, Pregão: 113/2017, Ata nº.: 100/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.1106	- Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Credor: 1825 A J B TAKARA EIRELI - EPP

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER USUARIO DO SUS ,CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº100/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 129/18 Data: 11/01/2018

Licitação: Processo: 49434/2017, Pregão: 113/2017, Ata nº.: 100/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.1106	- Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Credor: 1975 F.M. SELHORST-DROGARIA - ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER USUARIO DO SUS ,CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº100/2017.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 66/18 Data: 10/01/2018

Licitação: Processo: 51472/17, Pregão: 148/2017, Ata nº.: 132/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	26.122.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.109	- Manutenção, concertos e reparação da frota de veículos
Elemento:	3.3.90.30.39.00.00.00.1000	- Material para Manutenção de Veiculos

Valor Total do Empenho: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Credor: 4201 MARCOS YOSHIHARA - ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS SEMUSP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 132/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°: 130/18 Data: 11/01/2018

Licitação: Processo: 57376/2017, Pregão: 327/2017, Ata n°: 228/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.09.00.00.1106	- Materiais farmacologicos

Valor Total do Empenho: 5.481,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais)

Credor: 1740 A. D. DAMINELLI - ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML COM 10 SERINGAS PRE-ENCHIDAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°228/2017.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 002/2018, processo n° 261/2017. Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios atender aos usuários do SUS no Pronto Socorro, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Maternidade e Pediatria do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, durante o 06 (seis) meses no 2018, a partir da assinatura do contrato.

O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, depósito Banco do Brasil agência 0728-5 Conta Corrente 34.000-6 a partir de 17/01/2018, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima n° 71.

As solicitações de edital deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br.

Entrega e abertura das Propostas: Dia 30/01/2018 às 13:30 horas.

Nova Andradina/MS, 16 de janeiro de 2018.

Ariadne de L. Diniz Henriques

Pregoeiro